

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 175/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Margarida Emerenciana da Silva, no cargo comissionado de **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social**, Cód 09.0.08 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Margarida Emerenciana da Silva**, inscrita no CPF nº ***.133.472-** e portadora do RG nº 130*** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social**, Cód 09.0.08 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 33288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 077/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 077/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA M A DE ALMEIDA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 24.992.343/0001-48, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na R. Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 Maranata, Cerejeiras/RO, Cep 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ercio de Almeida, RG nº 291***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.045.542-**, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 077/2024, em

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

25% no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) alterando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), conforme justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 077/2024 do Processo 3420/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 11 de fevereiro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M A DE ALMEIDA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Dayanne Monte de Oliveira Gatti
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 33263

PORTARIA Nº 032/2025/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 975/2025

Objeto: Aquisição de materiais para a campanha do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, comemorado em 18 de maio, conforme instituído pela Lei Federal nº 9.970/00.

Fiscal Titular: Angela Knidel Alnoch - CPF: 024.***.***-23

Fiscal Suplente: Beatriz Pereira Luchtenberg Tavares - CPF:

021.***.***-23

Cerejeiras, 17 de fevereiro de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 33262

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 008/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras -

RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa a **MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.538/0001-19, com endereço no Lot Lote Rural Nº 85-A3 Linha 145 Setor 12 Gleba Corumbiara, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. Allan Thiago Muller Cirino, inscrito no CPF nº ***.844.712-** e portador do RG nº 6491*** SSP/PR, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 008/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 17/02/2025 a 16/02/2026, conforme previsto na Cláusula Quinta - do Prazo e Execução do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato 008/2024, em 6,747040%, conforme IGP-M, no valor de R\$ 40.579,60 (quarenta mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) passando o valor do contrato de R\$ 601.442,98 (seiscentos e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) para R\$ 642.022,58 (seiscentos e quarenta e dois mil vinte e dois reais e cinquenta centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 7310/2023 conforme previsto na Cláusula Quinze - Do Reajuste de Preços, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 008/2024 do Processo 7310/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALLAN THIAGO MULLER CIRINO
MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Douglas Gomes Pereira
Layane Eluane de Assis Santos

Protocolo 33249

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1552 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 83.260,67 (Oitenta e Três Mil e Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Sete Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRET.MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20 - Agricultura
20606 - Extensão Rural
206060010 - FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA
206060010.1.253000 - AQUISIÇÃO DE GRADES - CONVENIO Nº 463/2024/PGE-SEAGRI. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RC..... R\$ 70.000,00
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP.....
..... R\$ 13.260,67 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 83.260,67

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), provenientes do Convenio nº 463/2024 /PGE-SEAGRI, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e R\$ 13.260,67 (Treze Mil e Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Sete Centavos), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 33312

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 024/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1552 de 12 de Fevereiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1552, de 12/02/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 009/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 83.260,67 (Oitenta e Três Mil e Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Sete Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRET.MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20 - Agricultura
20606 - Extensão Rural
206060010 - FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA
206060010.1.253000 - AQUISIÇÃO DE GRADES - CONVENIO Nº 463/2024/PGE-SEAGRI. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RC..... R\$ 70.000,00
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP.....
..... R\$ 13.260,67 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 83.260,67

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), provenientes do Convenio nº 463/2024 /PGE-SEAGRI, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e R\$ 13.260,67 (Treze Mil e Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Sete Centavos), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 33313

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
 Processo Administrativo nº 1803/2024/SEMED**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP
 MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJAS E RECARGAS DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAS, SEMAM, SEMAF, SEMED, SEMUSA E SEMOSP**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207 ambos de 2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 64.217,45 (sessenta e quatro mil e duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos). Início da sessão pública dia 28/02/2025 às 09h00min (horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 14 de fevereiro de 2025.

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
 Decreto 009/2025

Protocolo 33239

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 1754/2024
 Concorrência Eletrônica nº 029/2024

Assunto: **Recurso interposto pela ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA contra decisão de habilitação da CONSTRUTORA VALTRAN LTDA.**

Interessados: **ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA (Recorrente) e CONSTRUTORA VALTRAN LTDA (Contrarrazoante).**

Referência Legal: **Lei nº 14.133/2021**

De início, observa-se que as razões de recurso apresentadas pela recorrente já foram apreciadas em decisão de ID 286273 e, uma vez que a empresa não trouxe fato novo a ser analisado, a questão encontra-se decidida, razão pela qual mantém-se posicionamento anteriormente

proferido nos autos.

O mérito administrativo ao analisar as razões de recurso da empresa ECOPONTES considerou que:

Ficou comprovado nos autos que a Construtora Valtran não obteve nenhum benefício dos quais tem direito as empresas enquadradas como ME e EPP. O que houve foi erro da empresa em relação ao cadastro na plataforma do LICITANET, erro este perfeitamente sanável, uma vez que inabilitá-la do certame por este motivo seria rechaçar a proposta mais vantajosa à Administração.

A Administração não pode prestigiar o formalismo exacerbado, sem finalidade e propósito, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula totalmente rígida. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

A Construtora Valtran Ltda não foi beneficiada pelo enquadramento fiscal de EPP ou ME, e ao demonstrar sua boa-fé nos autos, teve o direito de sanar o erro do cadastro no LICITANET, competindo em igualdade de condições com as demais empresas, conforme os princípios da legalidade e da isonomia, com todas as etapas subsequentes do processo em plena conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, o juízo de valor deve ser formado com base em uma análise formal e legal, e não em posições ou opiniões pessoais, e;

Considerando que princípio da competitividade é um princípio fundamental nas licitações públicas, especialmente no contexto de obras, e;

Considerando parecer jurídico ID 284521, e;

Considerando a decisão administrativa ID 284765, e;

Considerando que a empresa ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA não apresentou nenhum fato novo no recurso ID 291037.

DECIDO:

a) Conhecer do recurso impetrado pela empresa ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA.

b) No mérito negar provimento ao recurso, de modo a ratificar na íntegra decisão de ID 286273 para manter a empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA habilitada para participação nos atos subsequentes do processo licitatório.

c) Determinar o prosseguimento regular do certame, nos termos do Edital nº 029/2024 e da Lei n.º 14.133/2021.

Novas interposições de recursos acerca de questões já decididas serão interpretadas como recursos meramente protelatórios com intuito de tumultuar o certame, podendo ser aplicáveis as sanções cabíveis.

Prossiga com o feito.

Corumbiara/RO, 13 de fevereiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 33303

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 275/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 233/2022, referente a à locação do imóvel, a servidora **ROSEMEIRE ELER**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE**

ARAÚJO CAMPOS, como Gestora, a partir de 17/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33252

PORTARIA Nº. 276/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 976/2025, referente ao abastecimento de veículos e máquinas que atuam nas dotações, Pavimentação, drenagem, urbanização e recuperação de vias, Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública, o servidor **JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 17/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33253

PORTARIA Nº. 277/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 789/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a **Comissão para Elaboração e Acompanhamento do Chamamento Público e Avaliação**, a partir 17/02/2025.

Elaboração e Acompanhamento:

Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Kely Barbosa Reizer
Rita Gasparin

Avaliação:

Lirvani Favero Storch
Raiza Souza Silva Santos
Ivane dos Santos Almeida

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33255

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.893, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CRIANDO VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade, criar vagas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Ficam acrescentadas na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste/RO as seguintes vagas de cargos efetivos descritas na tabela abaixo:

| CARGO | NÚMERO DE VAGAS |
|--|-----------------|
| Auxiliar de Sala 40horas | 06 |
| Professor de Educação Física 30 Horas | 04 |
| Professor Pedagogo (Orientação Educacional) 40 Horas | 03 |
| Professor de Língua Portuguesa 30 Horas | 01 |
| Professor Pedagogo (Séries Iniciais) 30 Horas | 30 |

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33254

LEI Nº 2.894, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA O PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.641 DE 06 ABRIL DE 2023, QUE DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.641, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Espigão do Oeste, Rondônia.

Art. 2º. O parágrafo 4º, do artigo 2º, da Seção I, Disposições Gerais, do Conselho Tutelar, Capítulo I da Lei nº 2.641, de 06 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

§4º. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, em cujo orçamento anual deverá constar previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33256

LEI Nº 2.895, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 382.541,56 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.749 Recursos de Exercícios Anteriores/Outras Vinculações de Transferências;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 966/3.3.90.93.00 Indenizações e

Restituições - **R\$ 382.541,56 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, repassado pelo Governo Federal, destinado ao Fundo de Defesa Civil, conforme Portaria nº 3.201, de 20 de setembro de 2024 (id 921011), transferido da **União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para o Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 382.541,56 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33257

LEI Nº 2.896, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.749 Recursos de Exercícios Anteriores/Outras Vinculações de Transferências;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 969/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, repassado pelo Governo Federal, destinado ao Fundo de Defesa Civil, conforme Portaria nº 3.440, de 10 de outubro de 2024 (id 955258), transferido da **União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para o Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33258

DECRETO Nº 6510, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 37/SEMOM-EXECUÇÃO/2025, ID 1016405,

por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 306/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3020 Execução do Convênio com a Assoc. de Prot. e Assist. aos Condenados - APAC;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 359/3.3.50.41.00 Contribuições **R\$ -6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de fevereiro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 33265

DESPACHO

PROCESSO Nº 6670/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: SOLICITA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Encaminho o presente processo para que seja anexado laudo médico e/ou demais documentos pertinentes para corroborar o pedido, pois nos autos consta apenas solicitação de exames.

Ressalto que para emissão de Parecer Jurídico é necessário que o processo venha devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários para análise.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 14 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33266

DESPACHO

PROCESSO Nº 7073/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO

Analisando aos autos, foi identificado que, na minuta do edital, na descrição do objeto, menciona-se drenagem superficial, enquanto no projeto básico a descrição faz referência a drenagem profunda. Dada essa divergência, orienta-se que seja corrigida. A alteração deve ser revisada em todo o corpo do documento, caso necessário.

Adicionalmente, observou-se que, na minuta do edital, item 10 - Entrega da obra (página 20), é feita menção à Lei 8.666/93, assim como na página 127 (Memorial Descritivo), também ocorre a mesma referência. Solicita-se a alteração para adequação à legislação vigente, Lei 14.133/21.

Após as correções, devolver para nova análise e juntada da minuta do contrato.

Espigão do Oeste, 14 de fevereiro de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 33267

DESPACHO

PROCESSO Nº 179/2025

INTERESSADA: SILVANA TEREZINHA HERMANN FERREIRA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DE NÍVEL

Devolvo o presente processo para que seja anexado o diploma de conclusão de curso, ou, alternativamente, o histórico escolar e a certificado de conclusão de curso, considerando que, conforme informado no atestado apresentado, a emissão do certificado está condicionada à regularização da documentação da Instituição de Ensino.

Espigão do Oeste, 14 de fevereiro de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 33268

DESPACHO

PROCESSO Nº 019/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

Após análise dos autos, verificou-se que o cabeçalho da minuta do edital descreve o ano de 2024, sendo necessária a correção para o ano de 2025, conforme o ano atual. No que se refere ao item 8.1 do Termo de Referência, verificamos uma divergência quanto ao local e à data de entrega do peixe. O Termo de Referência indica o **prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, localizado na Rua Acre nº 2841, bairro Vista Alegre, para o dia **16 de abril de 2025**, às 07h:00min.

No entanto, o item 8.2 faz menção ao **prédio da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste**, situado na Rua Rio Acre nº 2841, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste-RO, com data de entrega no dia **19 de abril de 2025**, também às 07h:00min.

Diante disso, é necessário ajustar o termo de referência para refletir a data e o local corretos, de modo a garantir clareza e evitar possíveis equívocos durante o processo.

Espigão do Oeste, 17 de fevereiro de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 33269

DESPACHO

PROCESSO Nº 397/2024

INTERESSADA: GABINETE MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITA AVERIGUAÇÃO E CONCORDÂNCIA A DESPACHO

O processo foi encaminhado com a finalidade de averiguar e se há concordância em relação aos Despachos Integrados 16 (906541) e 20 (ID 965955), emitidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Ao analisar os autos, verifica-se, com base no Laudo de Insalubridade realizado em outubro de 2020 (ID 105512, página 125), que a atividade desempenhada pela servidora dava direito ao adicional de insalubridade de 40%. Em razão disso, o Parecer 018/CJAM/2024 (ID 735305) sugeriu o deferimento do pedido, com a concessão retroativa da diferença do adicional de insalubridade de 40%, desde outubro de 2020.

Entretanto, com a emissão do novo Laudo de Insalubridade, datado de 1º de agosto de 2023 (ID 817046), foi concluído que a servidora está exposta a insalubridade de grau médio, com adicional de 20%. Com isso, o CJAM revisou sua análise e indeferiu o pedido da servidora, que solicitava o adicional de 40%, tendo em vista o laudo atualizado, que estabeleceu o valor de 20%.

Nesse contexto, assiste razão à conclusão do setor de Recursos Humanos, uma vez que a servidora teve direito ao adicional de insalubridade de 40% no período de outubro de 2020 a agosto de 2023. Após esse período, com a alteração do grau de insalubridade, o adicional passou a ser de 20%, conforme indicado pelo laudo pericial atualizado.

Portanto, a servidora tem direito à diferença de 20% referente ao adicional de insalubridade no período de outubro de 2020 a agosto de 2023, com base no Laudo de Insalubridade de outubro de 2020 (ID 105512, página 125), que concluiu pela previsão do adicional de 40% para a atividade por ela desempenhada.

Espigão do Oeste, 17 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Protocolo 33270

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022 - (ID 1015222)

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

(...)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 226/2022.

(...)

LEIA-SE:

(...)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 226/2022.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 13 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Protocolo 33271

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 2997/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 190/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 2997/2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à

empresa **PSV CONSTRUCOES LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 3ª** o valor no montante de **R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte reais)**.

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 4ª**, do instrumento em apreço, fica acrescida as seguintes dotações orçamentárias:

| |
|---|
| Ficha: 825 |
| Unidade: 020901 - SEMELC |
| Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS |
| Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

Cláusula 3ª - Exceto as **Cláusula 3ª e 4ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **190/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 13 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

PSV CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 50.708.520/0001-21

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Protocolo 33283

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4154/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº 042/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 4154/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução dos serviços previsto na **Cláusula 5ª**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência contratual previsto na **Cláusula 8ª**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado por mais 12 (dozes) meses.

Cláusula 3ª - Exceto a **Cláusula 5ª** e **Cláusula 8ª**, as demais **Cláusulas do Contrato nº 042/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Agostinho Goncalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz
Protocolo 33285

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 242/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 242/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 16 de dezembro de 2023.

Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçada em uma área total de 8.162,64m² e extensão de 1.147,68m. A construção será constituída com pavimento asfáltico em tratamento superficial duplo (TSD), com aplicação de Imprimação, Capa Selante, meio-fio e sarjeta executado com extrusora e drenagem tubular profunda. A drenagem será tubular profunda em tubos de concreto com extensão de 388,50m, bocas de lobo simples, poços de visita.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 242/PGM/2023, Processo Administrativo nº 1157/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Fiscal Administrativo do Contrato: MÔNICA APARECIDA DE QUEIROZ
Protocolo 33290

RESUMO DE CONTRATO Nº 039/PGM/2025

Processo Administrativo nº 920/2025 , que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: GUSTAVO CASTRO DA SILVA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.965.743/0001-27;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E CAPACETES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, conforme descrito no **pedido de empenho 521/2025**, proposta apresentada em atendimento a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/CIMCERO/2024, PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 013/CIMCERO/024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, nos seguintes moldes:

| Item | Descrição | Marca | Qtde | Vlr.Unit. | Vlr.Total |
|------|--|-------|------|-----------|-----------|
| 1 | CAPACETE PARA MOTOCICLISTA Capacete para motociclista tamanho conforme solicitação do ente participante: com viseira transparente em policarbonato com 2mm de espessura, casco injetado em ABS de alto impacto, forro antialérgico, cinta jugular com engate micrométrico. Devem possuir dispositivos refletivos nas partes traseiras e laterais, e o selo de inspeção do INMETRO. Nas Cores: amarelo, preto e vermelha. Tamanho nº 58 a 62. Garantia mínima: 3 (três) meses. | | 4,00 | 310,00 | 1.240,00 |

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.240,00 (hum mil e duzentos e quarenta reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme consumo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

| |
|---|
| Ficha: 138 |
| Unidade: 020301 - SEMPLAN |
| Funcional: 04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN |
| Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |

PRAZO DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: Espigão do Oeste, 14 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

GUSTAVO CASTRO DA SILVA - ME
CNPJ: 25.965.743/0001-27
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH
Fiscal Administrativo do Contrato: THIÉLEN MAITÊ DA SILVA

Protocolo 33278

RESUMO DE CONTRATO Nº 040/PGM/2025

Processo Administrativo nº 919/2025 , que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: COMETA JI-PARANÁ MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.926.895/0001-40;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E CAPACETES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, conforme descrito no **pedido de empenho 520/2025**, proposta apresentada em atendimento a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/CIMCERO/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CIMCERO/024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, nos seguintes moldes:

| Descrição | Marca | Qtde | Vlr.Unit. | Vlr.Total |
|---|-------|------|-----------|-----------|
| VEICULO TIPO MOTOCICLETA 0 KM Veículo tipo motocicleta 0 km fabricação e modelo do ano vigente com especificação mínima: motor de 4 tempos monocilíndrico, com arrefecimento a ar, potência máxima de 110 cilindradas, 8,0 CV, toque máximo de 0,90 Kgf a 6.000 rpm, transmissão de mínima de 04 velocidades, sistema de partida mínima a pedal, sistema de injeção eletrônica combustível gasolina ou flex, tanque com capacidade mínima de 4 litros e cárter de 01 litro, distância mínima entre eixos de 1.230mm, distância mínima ao solo de 136 mm, peso mínimo 80kg, suspensão: Dianteira em garfo telescópico mínimo de 100 mm e traseira mínimo de 02 amortecedores de 80mm, freio dianteiro e traseiro a tambor, roda dianteira mínimo com aro 17 e traseira aro 14. Cor: Branca, com equipamentos obrigatórios conforme código de trânsito e legislação vigente; acompanhado catálogo de peças relacionado todas as peças das motocicletas. Com garantia de no mínimo 36 meses, devendo ser entregue emplacado em nome do ente federado, e com assistência técnica autorizada nos municípios participantes. | | 2,00 | 14.700,00 | 29.400,00 |

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme consumo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

| |
|---|
| Ficha: 150 |
| Unidade: 020301 - SEMPLAN |
| Funcional: 04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN |
| Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: Espigão do Oeste, 14 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

COMETA JI-PARANÁ MOTOS LTDA

CNPJ: 04.926.895/0001-40

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH

Fiscal Administrativo do Contrato: THIÉLEN MAITÊ DA SILVA

Protocolo 33280

PARECER Nº 121/PGM/2025

PROCESSO Nº 883/2025

INTERESSADO: GABINETE MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/SLM/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

Solicita os interessados a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/SLM/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024/

PREGAO/SML/PMA-GSRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, PARA AQUISIÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE RESERVA, EMISSAO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 1015282), Ofício requerendo a Adesão (ID 1014330 e ID 1010900), bem como a resposta com os aceites (ID 1015227 e ID 1015272), pesquisa de preços (ID 1015350, 1015368, 1015369 e 1015625), Quadro Comparativo (ID 1015757) Estudo Técnico Preliminar (ID 1013286), Termo de Referência (ID 1013287), e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/SLM/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, PARA AQUISIÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE RESERVA, EMISSAO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa Contratada, que concorda em fornecer os serviços registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição dos itens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para AQUISIÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE RESERVA, EMISSAO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/SLM/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

DESPACHO

1. Adoto as razões do Parecer nº 121/PGM/2025;

2. Autorizo a AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVICO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE RESERVA, EMISSAO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/SLM/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

3. Dê ciência aos interessados;

4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

Welliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 33272

PARECER Nº 122/PGM/2025

PROCESSO Nº 947/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 894014/2019/MIDR/CAIXA.

Preceitua o Art. 195, § 3º da Constituição Federal, que não pode ser celebrado contrato com o Poder Público se houver débito com a Seguridade Social, dentre outras certidões negativas exigidas para contratação de serviços ou fornecimento de bens descritos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2024.

As contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), devem ser precedidas pela análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Empresas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados pela administração.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem os requisitos previstos na Lei de Licitações.

Entretanto, defendemos que essa regra pode excepcionalmente ser afastada nos casos em que o objeto apto a satisfazer a necessidade da Administração é comercializado em regime de monopólio ou atividades exclusivas.

"In Casu", trata-se de despesas com pagamento de taxa de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 894014/2019/MIDR/CAIXA, que o município tem firmado com a instituição financeira

Sendo referida prorrogação essências ao desenvolvimento das atividades administrativas, e tais taxas o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal, entendemos que está dispensada apresentação de certidões negativas para os pagamentos das referidas taxas, ainda mais que a ausência de pagamento acarreta em inadimplência do município e não prorrogação do contrato de repasse nº 894014/2019/MIDR/CAIXA.

Assim, ante ao exposto entendo que é justificável o pagamento das taxas sem apresentação de CND's.

Espigão do Oeste - RO, 14 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Protocolo 33275

PARECER: 123/PGM/2025

PROCESSO Nº 743/2025

INTERESSADA: EMERSON MOREIRA QUIESA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Foi encaminhado a esta Procuradoria, Processo Administrativo supramencionado, para fins de averiguar a legalidade do pedido de CEDÊNCIA do servidor EMERSON MOREIRA QUIESA, ocupante do cargo de Motorista de veículos pesados, do quadro de pessoal do município de Espigão do Oeste/RO.

Instruem aos autos, o Requerimento sob ID 1008564, atestado de vaga id1008566, declaração de lotação da esposa do interessado id 1008576 e ficha funcional id 1008657

Sendo assim, conforme disciplinado pelo artigo 43 da Lei Municipal nº 1.946/2016, a cedência de servidor **poderá** ocorrer:

Art. 43. O servidor efetivo *poderá ser cedido, mediante solicitação, para ter exercício em outro órgão, entidade, autarquia ou fundação dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, permanecendo assegurada sua vaga na lotação do órgão de origem, nas seguintes hipóteses:*

II - para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, também servidor público, que fixe residência em outra localidade, em virtude de deslocamento compulsório devidamente comprovado.

§ 2º. A cedência e o recebimento do servidor se dará

mediante ato do Chefe do Poder e poderá ser revogada a qualquer tempo unilateralmente, devendo o servidor se apresentar em serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Os recolhimentos e os encargos patronais previdenciários ficarão na responsabilidade do órgão, entidade ou ente cessionário para o órgão previdenciário de origem do servidor cedido.

Ante o exposto, verificou-se que o servidor se enquadra nas hipóteses previstas na legislação municipal vigente, uma vez que, por meio de declaração de lotação, foi informado que sua esposa foi lotada na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva, com início de suas atividades no dia 03 de fevereiro de 2025. Além disso, foi apresentado o atestado de vaga emitido pelo Prefeito Municipal de Castanheiras/RO, Sr. Cícero Aparecido Godoi, o qual confirma a disponibilidade de vaga e a alocação do servidor Emerson Moreira Quiesa.

Diante do exposto, e considerando os documentos apresentados, como o Requerimento (ID 1008564), o atestado de vaga (ID 1008566), a declaração de lotação da esposa do servidor (ID 1008576) e a ficha funcional do servidor Emerson Moreira Quiesa (ID 1008657), observa-se que o pedido de cedência do servidor encontra respaldo na legislação municipal, especialmente conforme o artigo 43 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

A documentação apresentada comprova a situação que justifica o pedido, uma vez que a esposa do servidor foi alocada em outro município, em localidade distinta, e o servidor está solicitando a cedência para acompanhamento do cônjuge, conforme permitido pela legislação. O atestado de vaga emitido pelo Prefeito Municipal de Castanheiras/RO, Sr. Cícero Aparecido Godoi, corroborando a alocação do servidor, bem como a conformidade do pedido com as normas legais, garante a legitimidade do processo.

Sendo assim, em conformidade com o que dispõe a lei, esta Procuradoria manifesta no sentido de **DEFERIR O PEDIDO DE CEDÊNCIA**, com a devida formalização por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com a **possibilidade de revogação unilateral a qualquer momento**, conforme estabelece o § 2º do artigo 43 da referida Lei Municipal nº 1946/2016. Reafirma-se também que a **responsabilidade pelos encargos patronais previdenciários, conforme o § 5º do mesmo artigo, ficará a cargo do órgão cessionário.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 17 de fevereiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO

1. Acato as razões do parecer nº 123/PGM/2025;

2. À Secretaria Municipal correspondente para ulteriores termos.

Espigão do Oeste, 17 de fevereiro de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 33276

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA RETIFICADA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 6994/COMISSÃO DO S.R.P/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/CCP/SRP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, sendo (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo II) e na proposta (anexo III) que compõe o Edital;

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ **05.689.942/0001-42**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 007/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto de **registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, sendo (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e agente redutor arla 32) para atender as demandas do gabinete, compdec e das secretarias municipais.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM COTA LC147 | 1310 CÓDIGO | AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP CNPJ: 05.689.942/0001-42 RUA SURUI, 2.580 - CENTRO, ESPIGÃO DO OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|---|------|------------|----------------|--------------|
| 3 Não | 020.001.680 | OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 500 COMUM | LTS | 296.520,89 | 6,99 | 2.072.681,79 |
| 5 Sim | 020.003.010 | AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | GL | 619 | 130,00 | 80.470,00 |
| 6 Sim | 020.003.001 | GASOLINA COMUM | LI | 23.931 | 7,40 | 177.089,40 |
| 7 Sim | 020.001.680 | OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 500 COMUM | LTS | 98.839 | 6,99 | 690.884,61 |
| 8 Sim | 020.001.002 | ÓLEO DIESEL S10 | LI | 123.618 | 7,12 | 880.160,16 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 3.901.285,96 |

AS QUANTIDADES REGISTRADAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS SÃO AS SEGUINTE:
REQUISITANTE: SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL / SEMADER

| | | |
|---|-------------|------------|
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (25%) | 2.750 LI | R\$ 7,40 |
| OLEO DIESEL COMUM COTA AMPLA (75%) | 157.512 LTS | R\$ 6,99 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA (25%) | 38.250 LI | R\$ 7,12 |
| OLEO DIESEL COMUM COTA RESERVADA (25%) | 52.503 LTS | R\$ 6,99 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 50 GL | R\$ 130,00 |

REQUISITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU

| | | |
|---|-----------|------------|
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (25%) | 11.000 LI | R\$ 7,40 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA (25%) | 23.750 LI | R\$ 7,12 |
| OLEO DIESEL COMUM COTA AMPLA (75%) | 1.875 LTS | R\$ 6,99 |
| OLEO DIESEL COMUM COTA RESERVADA (25%) | 625 LTS | R\$ 6,99 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 550 GL | R\$ 130,00 |

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/ SEMAF

| | | |
|--|----------|----------|
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (25%) | 1.250 LI | R\$ 7,40 |
|--|----------|----------|

REQUISITANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTUA/ SEMELC

| | | |
|---|--------------|------------|
| OLEO DIESEL COMUM COTA AMPLA (75%) | 1.482,89 LTS | R\$ 6,99 |
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (25%) | 694 LI | R\$ 7,40 |
| OLEO DIESEL COMUM COTA RESERVADA (25%) | 494 LTS | R\$ 6,99 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA (25%) | 1.000 LI | R\$ 7,12 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 08 GL | R\$ 130,00 |

REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS

| | | |
|---|----------|------------|
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (25%) | 1.139 LI | R\$ 7,40 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA (25%) | 1.186 LI | R\$ 7,12 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 01 GL | R\$ 130,00 |

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

| Material | Qtde Registrada | Pr. Unit. |
|---------------------------------------|-----------------|-----------|
| OLEO DIESEL COMUM COTA AMPLA (75%) | 71.901 LTS | R\$ 6,99 |

| | | |
|--|------------|------------|
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (25%) | 110 LI | R\$ 7,40 |
| ÓLEO DIESEL COMUM COTA RESERVADA (25%) | 23.967 LTS | R\$ 6,99 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA (25%) | 27.182 LI | R\$ 7,12 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 08 GL | R\$ 130,00 |
| REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO | | |
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA(25%) | 187 LI | R\$ 7,40 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA (25%) | 3.750 LI | R\$ 7,12 |
| REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMODO | | |
| ÓLEO DIESEL COMUM COTA AMPLA (75%) | 41.250 LTS | R\$ 6,99 |
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (25%) | 4.250 LI | R\$ 7,40 |
| ÓLEO DIESEL COMUM COTA RESERVADA (25%) | 13.750 LTS | R\$ 6,99 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA (25%) | 13.500 LI | R\$ 7,12 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 02 GL | 130,00 |
| REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME | | |
| ÓLEO DIESEL COMUM COTA AMPLA (75%) | 22.500 LTS | R\$ 6,99 |
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (25%) | 1.000 LI | R\$ 7,40 |
| ÓLEO DIESEL COMUM COTA RESERVADA (25%) | 7.500 LTS | R\$ 6,99 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA (25%) | 6.250 LI | R\$ 7,12 |
| REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN | | |
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (25%) | 1.250 LI | R\$ 7,40 |
| REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - GABINETE | | |
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (25%) | 301 LI | R\$ 7,40 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA (25%) | 8.750 LI | R\$ 7,12 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 O prazo de execução dos serviços será imediato após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis mediante a apresentação de requisição ONLINE do sistema frota e a apresentação do cartão do veículo, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível.

CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

6 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

8 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

9 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 007/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 007/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregao@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 007/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6994/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 007/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeiro

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk

Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos

Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Raiza Souza Silva Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

EMPRESA DETENTORA

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

INSCRITA NO CNPJ: 05.689.942/0001-42

REPRESENTANTE - MARCIO DETTMANN

QUALIFICAÇÃO - SÓCIO PROPRIETÁRIO

FONE - (69) - 3481-2239/3481-1476

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 6994/COMISSÃO DO S.R.P/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/CCP/SRP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo II) e na proposta (anexo III) que compõe o Edital;

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGAO LTDA**, inscrita no CNPJ **08.949.056/0001-07**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 007/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, sendo (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e agente redutor arla 32) para atender as demandas do gabinete, compdec e das secretarias municipais.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de**

Referência, anexo II do Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM COTA LC147 | 1894 CÓDIGO | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGAO LTDA CNPJ: 08.949.056/0001-07 AV. SETE DE SETEMBRO, 2232 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|---|------|-----------|----------------|--------------|
| 1 Não | 020.003.010 | AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | GL | 1.859 | 125,00 | 232.375,00 |
| 2 Não | 020.003.001 | GASOLINA COMUM | LI | 71.793,32 | 7,42 | 532.711,48 |
| 4 Não | 020.001.002 | ÓLEO DIESEL S10 | LI | 370.856 | 7,14 | 2.647.897,56 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 3.412.984,04 |

AS QUANTIDADES REGISTRADAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS SÃO AS SEGUINTE:
REQUISITANTE: SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER

| | | |
|-------------------------------------|------------|------------|
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (75%) | 8.250 LI | R\$ 7,42 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA AMPLA (75%) | 114.750 LI | R\$ 7,14 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 150 GL | R\$ 125,00 |

REQUISITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU

| | | |
|--------------------------------------|-----------|------------|
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (75%) | 33.000 LI | R\$ 7,42 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA (75%) | 71.250 LI | R\$ 7,14 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 1.650 GL | R\$ 125,00 |

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/SEMAF

| | | |
|-------------------------------------|----------|------------|
| GASOLINA COMUM COTA RESERVADA (75%) | 3.750 LI | R\$ 7,42 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 02 GL | R\$ 125,00 |

REQUISITANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTUA/SEMELC

| | | |
|------------------------------------|-------------|------------|
| GASOLINA COMUM COTA AMPLA (75%) | 2.082,32 LI | R\$ 7,42 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA AMPLA (75%) | 3.000 LI | R\$ 7,14 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 22 GL | R\$ 125,00 |

REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SEMAS

| | | |
|------------------------------------|----------|------------|
| GASOLINA COMUM COTA AMPLA (75%) | 3.419 LI | R\$ 7,42 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA AMPLA (75%) | 3.558 LI | R\$ 7,14 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 05 GL | R\$ 125,00 |

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

| Material | Qtde Registrada | Pr. Unit. |
|------------------------------------|-----------------|------------|
| ÓLEO DIESEL S10 COTA AMPLA (75%) | 81.548 LI | R\$ 7,14 |
| GASOLINA COMUM COTA AMPLA (75%) | 330 LI | R\$ 7,42 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 24 GL | R\$ 125,00 |

REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---------------------------------|--------|----------|
| GASOLINA COMUM COTA AMPLA (75%) | 563 LI | R\$ 7,42 |
|---------------------------------|--------|----------|

| | | |
|--|-----------|------------|
| ÓLEO DIESEL S10 COTA AMPLA (75%) | 11.250 LI | R\$ 7,14 |
| REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMODO | | |
| GASOLINA COMUM COTA AMPLA (75%) | 12.750 LI | R\$ 7,42 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA AMPLA (75%) | 40.500 LI | R\$ 7,14 |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L | 06 | R\$ 125,00 |
| REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME | | |
| GASOLINA COMUM COTA AMPLA (75%) | 3.000 LI | R\$ 7,42 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA AMPLA (75%) | 18.750 LI | R\$ 7,14 |
| REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN | | |
| GASOLINA COMUM COTA AMPLA (75%) | 3.750 LI | R\$ 7,42 |
| REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - GABINETE | | |
| GASOLINA COMUM COTA AMPLA (75%) | 899 LI | R\$ 7,42 |
| ÓLEO DIESEL S10 COTA AMPLA (75%) | 26.250 LI | R\$ 7,14 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de execução dos serviços será imediato após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.
- As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis mediante a apresentação de requisição ONLINE do sistema frotas e a apresentação do cartão do veículo, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível.

CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespicao@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespicao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

6 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

8 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

9 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 007/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 007/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato,

independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregao@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 007/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6994/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 007/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeiro

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEAMPLAM

EMPRESA DETENTORA

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
INSCRITA NO CNPJ: 08.949.056/0001-07
REPRESENTANTE - EUFLÁVIO ODILON RIBEIRO
QUALIFICAÇÃO- SÓCIA DIRETOR
EMAIL - autopostoespigao@ciclocairu.com.br
FONE: 69 3481 2913 OU 69-98402-6645

Protocolo 33247

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/GABINETE/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 057/2025

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO - GAB

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, O GABINETE DO PREFEITO

encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DESPESA ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DESTA PREFEITURA.**

As Nove horas do dia 17 de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 117/PGM/2025.**

Conforme solicitação de compras nº 302/GABINETE de 14/02/2025, totalizando um valor de R\$ 13.096,66 (TREZE MIL E NOVECENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), em favor da empresa **IMPrensa NACIONAL - sob o CNPJ: 04.196.645/0001-00.** Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos;** (grifo nosso)

(...)

Conforme parecer jurídico de nº 117/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 33248

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CHAMAMENTO PUBLICO PROCESSO Nº 6893/2024

Em atenção ao Chamamento Público nº 001/24, publicado em 10 de janeiro de 2025, informamos que, considerando as dificuldades enfrentadas pelas instituições na elaboração dos projetos devido a falta de profissional qualificado, decidimos prorrogar o prazo para a entrega das propostas.

O novo prazo para a submissão das propostas será até o dia 07 de março de 2025.

Agradecemos a sua compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DIONILTO KULL,
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Quadro - Cronograma do chamamento público

| N.º | Etapa | Data |
|-----|--|--|
| 1 | Divulgação do Edital | 13/01/2025 |
| 2 | Prazo para impugnação do Edital | 14/01/25 Das 07H00 às 13H00 |
| 3 | Prazo final para recebimento das propostas na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- SEMADER | 14/01/25 a 07/03/2025 ATÉ AS 12HORAS |
| 4 | Recepção das propostas encaminhadas pela SEMADER | 10/03/2025 ATÉ AS 13 HORAS |
| 5 | Abertura dos envelopes na SEMAGRIC | 11/03/2025 |
| 6 | Análise dos projetos com parecer técnico | 11 a13/03/2025 |
| 7 | Divulgação do resultado parcial | 14/03/2025 |
| 8 | Recebimento de recurso | 17/03/2025 ATÉ AS 12HORAS |
| 9 | Análise de recurso | 18/03/2025 |
| 10 | Publicação do resultado final | 21/03/2025 |

Protocolo 33298

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.556, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADA PELO DECRETO Nº 8.512, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno,

Considerando a autorização da contratação no processo nº 11093/2024, da secretaria Municipal de Educação - SEMED,

Considerando que a candidata aprovada no concurso público nº 002/2022 não cumpriu com as exigências constantes do Decreto de convocação e do Edital do Concurso Público nº 002/2022, o que consequentemente ocasionou a perda do direito à posse ao cargo para o qual a candidata foi aprovada e nomeada,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de Abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto Municipal Nº 8.512, de 15 de janeiro de 2025.

CARGO: 038 - PROFESSOR PEB III 25 HORAS LETRAS/INGLÊS - ZONA RURAL DIMBA EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | |
|---------------|---------------------|---|
| 3º | GLACIR REGINA SONDA | A não entrega de documento exigido no edital do concurso 02/2022 (ID 1457771) |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 17 de fevereiro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33296

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8557, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 23.150,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais) distribuído as seguintes dotações:

| 02 03 00 | Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral | |
|----------|---|-----------|
| 844 | 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan | 23.150,00 |
| | 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - | |
| | 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários | |
| | F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | |

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I Lei 4.320/64).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33300

DECRETO N° 8558, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 386,16 (trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) distribuído às seguintes dotações:

| 02 15 00 | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
|----------|--|--------|--|
| 884 | 08.244.0010.2054.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 386,16 | |

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias:

| 02 09 00 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho | | |
|----------|---|---------|--|
| 231 | 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | -386,16 | |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33301

DECRETO N° 8559, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3516/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e
dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **especial** na importância de R\$ 683.100,00 (seiscentos e oitenta e três mil e cem reais) distribuído às seguintes dotações:

| 02 05 00 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito | | |
|----------|---|------------|--|
| 877 | 04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 683.100,00 | |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33302

DECRETO N° 8560, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 14.967,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos) distribuído às seguintes dotações:

| 02 02 00 | Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita | | |
|----------|---|----------|--|
| 885 | 04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2052.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres | 8.420,00 | |
| 886 | 04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2052.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres | 6.547,31 | |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33307

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE OBRIGAÇÃO
Processo Administrativo 90/2025

Considerando a Inexigibilidade nº 06/2025 (ID 1462304) do processo 90/2025 formalizada entre a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno e o BANCO DO BRASIL CNPJ: 00.000.000/1582-24.

Considerando que a publicação e liberação para empenho foi no mês de Fevereiro de 2025 não havendo tempo hábil a empenhar;

Como razão de decidir, reconheço a obrigação de pagar referente ao mês de Dezembro o valor de **R\$ 6.281,60 (seis mil, duzentos e**

oitenta e um reais e sessenta centavos), e do mês de Janeiro o valor de **R\$ 2.111,75 (dois mil, cento e onze reais e setenta e cinco centavos)** referente ao pagamento de tarifas bancárias, junto à pessoa jurídica BANCO DO BRASIL CNPJ: 00.000.000/1582-24, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 33305

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - N°
06/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, aplicando a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP** empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL e AMPLA PARTICIPAÇÃO**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 204.447,70 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)

Visando atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 06/03/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 14 de fevereiro de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 33235

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - N° 002/2025

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através do Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Aviso de Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço, modo de disputa **Aberto**.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações online www.licitanet.com.br.

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Pimenta Bueno/RO (lotes fracassados).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da Sessão: 20 de fevereiro de 2025.

Horário: Das 09:00h até 15:00h. (Horário de Brasília - DF).

Critério de Julgamento adotado será: MENOR PREÇO

Local: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.555.101,58 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e um reais e cinquenta e oito centavos).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br ícone CIDADÃO Editais e Licitações.

Pimenta Bueno-RO, 14 de fevereiro de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 33237

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº
07/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **LOTE**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **RGIONAL**.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza e Lavanderia Hospitalar.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 953.511,80 (novecentos e cinquenta e três mil quinhentos e onze reais e oitenta centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 11/03/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 17 de fevereiro de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 33244

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025, EDIÇÃO 443/2025, PAG. 26.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear VALDIRENE DE OLIVEIRA, matrícula 103207, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde, em substituição de ANDREIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula 103535, pelo período de 17/02/2025 a 13/03/2025, em razão de gozo de férias, para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Leia-se:

Art. 1º Nomear VALDIRENE DE OLIVEIRA, matrícula 103207, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde, em substituição de ANDREIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula 103535, pelo período de 17/02/2025 a 13/03/2025, em razão de gozo de férias, e em razão de recesso administrativo do período de 14/03/2025 a 30/03/2025 para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Pimenta Bueno - RO, 14 de fevereiro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33240

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 37/2025/SEMOSP

segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo 1-2075/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1 (uma) diária para deslocamento fora do

município, superior a 130 km, no valor unitário, bem como; total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o servidor citado abaixo, onde o mesmo irá se deslocar ao município de Vilhena- RO para a revisão do Caminhão da Iluminação Pública.

| | |
|------------------------|------------------------|
| Servidor | Ismael de Souza Torres |
| Matrícula | 704113 |
| Cargo | Diretor de Central |
| Veículo Oficial | Placa JBK2J98 |

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio dos veículos citados acima.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ronipeterson Kruger
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 33304

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12590/2024

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 3.095,53 (três mil, noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente ao pagamento da fatura de consumo de ((ID 1472070)) das dependências da SEMOSP, do mês de janeiro/25, junto à pessoa jurídica Aguas de Pimenta Bueno Saneamento Spe Ltda, CNPJ n. 23.201.047/0001-19, em razão de trâmites do Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação, decorrente ao início do exercício corrente.

AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 17 de fevereiro de 2025.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 33306

Portaria Nº 38/2025/SEMOSP

segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo 1-2084/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1 (uma) diária de alimentação para deslocamento fora do município, inferior a 130 km, no valor unitário, bem como; total de R\$ 70,00 (setenta reais), para o servidor citado abaixo, onde o mesmo irá se deslocar ao município de Cacoal- RO para a revisão da Picape da Iluminação Pública.

| | |
|------------------------|------------------------------------|
| Servidor | Obiner Caldas Silva |
| Matrícula | 704385 |
| Cargo | Coordenador de Serviços Gerenciais |
| Veículo Oficial | Placa RPK4J13 |

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo citado acima.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ronipeterson Kruger
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 33310

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 14/2025

EM, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.953/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 26 (Vinte e Seis) Diárias de Alimentação, no valor unitário de R\$70,00 (Setenta reais), perfazendo o total de R\$1.820,00 (Mil oitocentos e vinte reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do I Seminário Estadual da UNCME Seccional Rondônia, que será realizado nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025, na cidade de Cacoal-RO.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF. ***.149.222-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

ANDERSON DE OLIVEIRA - MEMBRO DO CME

CPF. ***.900.622-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

ELIZANE FERREIRA DA SILVA - MEMBRO DO CME

CPF. ***.622.092-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

LUCIA GONÇALVES ALENCAR - MEMBRO DO CME

CPF. ***.700.622-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

MARCIO RODRIGUES FAGUNDES - MEMBRO DO CME

CPF. ***.140.072-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

MARIA HELENA DOS SANTOS - MEMBRO DO CME

CPF. ***.970.802-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

ROSIMARI GOMES DE SOUZA - MEMBRO DO CME

CPF. ***.***.***-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

ADRIANA BONIN SANTANA - MEMBRO DO CME

CPF. ***.499.612-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

FABIANO PEREIRA DE JESUS - MEMBRO DO CACS

CPF. ***.076.632-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

KATIA POMPEO FARINHA - MEMBRO DO CACS

CPF. ***.***.***-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI - TÉCNICO

CPF. ***.775.788-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

MARIA EMILIA DIAS - TÉCNICO

CPF. ***.069.639-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - MOTORISTA

CPF. ***.804.282-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$140,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Cacoal/RO será às 07:00 horas dos dias 18 e 19/09/2024 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo VAN placa NCU9602 conduzida pelo servidor Francisco Pereira da Silva, matrícula 704669, ocupante do cargo de motorista, com o retorno previsto para as 19:00 horas nos dias 18 e 19/09/2024.

Art. 3.º Não serão atribuídas diárias ao servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, tendo em vista que o mesmo fará o deslocamento ida e volta sem permanecer no local do evento.

Art. 4.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 14 de Fevereiro

de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 33236

PORTARIA SEMED 15/2025

EM, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2.023/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais) e 02 (duas) meia-diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) aos servidores abaixo, para Participação no Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar = a disciplina, "Educação e Docência: Leitura e Perspectivas", que ocorrerá no período de 26 a 28 de fevereiro de 2025. As aulas do curso acontecerão na sede da Escola Superior de Contas (ESCon), situada à Av. Sete de Setembro, 2499, Nossa Sra. das Graças, Porto Velho RO, CEP 76.804-141.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL

CPF. ***.947.732-** - 4,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 2.700,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - MOTORISTA

CPF. ***.415.542-** - 4,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 2.700,00.

Art. 2.º O deslocamento será no dia 25/02/2025 após às 12:00 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público HILUX, placa SLJ7J97, conduzido por João Batista Ferreira Alves, matrícula 103666. O retorno será no dia 01/03/2025, com chegada prevista em Pimenta Bueno após as 16 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 17 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 33238

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/CMAS-PB-RO/2025.

APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO
FÍSICO-FINANCEIRO - 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2025, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e alterações, e regulamentado pelo Decreto n.º 1443/GP/99 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro - 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 17 de fevereiro de 2025.

CRISTINA GONDIM CAROLINO

Presidente do CMAS/PB-RO

Protocolo 33277

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/CMAS-PB-RO/2025.

APROVAR O ORÇAMENTO DO CRÉDITO
SUPERAVIT- 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2025, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e alterações, e regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Crédito Superávit - 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 17 de fevereiro de 2025.

CRISTINA GONDIM CAROLINO
Presidente do CMAS/PB-RO

Protocolo 33286

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE OBRIGAÇÃO A PAGAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1612/2025

Acolhendo, com base no Ofício 44 de 11/02/2025 (ID 1464901), como razão de decidir, reconheço a obrigação de pagar prevista no Decreto Federal nº 62.115/1968, a despesa referente a prestação dos serviços realizadas pelas empresas Gonçalves Serviços Médicos LTDA no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), Kássia Oliveira da Silva no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais), L G S Serviços Médicos LTDA no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais) e Mediron Serviços de Saúde de Rondônia LTDA no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais) totalizando em **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme as Nota Fiscal Nº 05 de 10/02/2025 (ID 1461819), Nota Fiscal Nº 29 de 10/02/2025 (ID 1461900), Nota Fiscal Nº 11 de 11/02/2025 (ID 1464648) e Nota Fiscal Nº 14 de 11/02/2025 (ID 1464707). Em tempo, entendemos que não houve prejuízos ao erário público e nem aos usuários, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 17 de Fevereiro de 2025.

Valdirene de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 33281

TERMO DE OBRIGAÇÃO A PAGAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 551/2025

Considerando o Termo de Adjudicação/Homologação 04 de 30/01/2025 (ID 1450136) do processo nº 1-113/2025 formalizada entre a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno e a AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA CNPJ: 23.201.047/0001-19;

Considerando que a liberação para empenho somente ocorreu no mês de fevereiro de 2025 não havendo tempo hábil a empenhar as despesas referente ao mês de janeiro do corrente exercício.

Como razão de decidir, reconheço a obrigação de pagar no valor de R\$ 14.224,23 (quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), referente a prestação de serviços de fornecimento e distribuição

de água, conforme as faturas (ID 1471190), (ID 1471672), (ID 1471676) e (ID 1471681), junto à pessoa jurídica AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA CNPJ: 23.201.047/0001-19, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 17 de fevereiro de 2025.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 33308

TERMO DE OBRIGAÇÃO A PAGAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 553/2024

Considerando o Termo de Adjudicação/Homologação 02 de 03/02/2025 (ID 1454063) do processo nº 1-112/2025 formalizada entre a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno e a Energisa Rondonia Distribuidora de Energia S.A. CNPJ: 05.914.650/0001-66.

Considerando que a publicação e liberação para empenho foi no mês de fevereiro de 2025 não havendo tempo hábil a empenhar.

Como razão de decidir, reconheço a obrigação de pagar o valor de R\$ 67.114,98 (sessenta e sete mil, cento e quatorze reais e noventa e oito centavos), referente a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, conforme as Faturas (ID 1471890), (ID 1471893), (ID 1471902) e (ID 1471906) junto à pessoa jurídica Energisa Rondonia Distribuidora de Energia S.A. CNPJ: 05.914.650/0001-66, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 17 de fevereiro de 2025.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 33309

TERMO DE OBRIGAÇÃO A PAGAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 542/2025

Considerando a Portaria SEMSAU Nº 04/2025 de 14 de janeiro de 2025 publicada no Diário Oficial em 16 de janeiro de 2025 conforme (ID 1456919), referente a nomeação do servidor Samuel Brina Assumpção como Tutor do Programa de Residência Médica;

Considerando o Ofício 137 de 05/02/2025 (ID 1457428), informando que se fizesse o pagamento ao servidor, tendo em vista que por um lapso não foi realizado o empenho da referida despesa em tempo hábil.

Como razão de decidir, reconheço a obrigação de pagar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviços de Tutor de Medicina, que ocorreu no mês de janeiro do corrente exercício, junto à pessoa física Samuel Brina Assumpção CPF: 396.XXX.XXX-96, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 17 de fevereiro de 2025.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 33311

PORTARIA SEMSAU Nº85/2024

De 17 de fevereiro de 2024

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a solicitação da Farmácia Central Municipal no Ofício 36 de 11/02/2025 (ID 1464060);

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Fica a nomeada a comissão responsável pelo recebimento de medicamentos e materiais médico hospitalares, junto ao Almoxarifado Setorial da Farmácia Central, composta pelos servidores abaixo, sendo a primeira nomeada a presidente da comissão:

- I - Anne Karine Vieira Santana - Matrícula 704533;
- II - Edna Evangelista de Souza - Matrícula 103386;
- III - Geyza Cristina Farias da Silva - Matrícula 102267;
- IV - Gisele Yamaguchi Bedin - Matrícula 103313;
- V - Hortência Ferreira da Silva de Paula - Matrícula 103933;
- VI - Elaine Strelow - Matrícula 103480.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria Municipal N° 78/2024 de 31 de Janeiro de 2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 33259

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.1 O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de show artístico de renome Nacional através de empresa exclusiva que gerencia a carreira artística da Bando Forró Saborear para animação no dia 10.05.2025 do público da festa de peão e festividade alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Santa Luzia D Oeste/RO.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP D2C.658).

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.1 A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

2.2 A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho: *"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p.274).*

2.3 A respeito da contratação de setor artístico, as lições do professor Joel de Menezes Niebuhr esclarece

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição,

mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

3.DAS JUSTIFICATIVAS E ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A presente contratação visa atender a Festa de Peão sendo uma data de extrema importância para o Município de Santa Luzia D Oeste-RO. Essa celebração desempenha um papel significativo na promoção da diversidade cultural, na valorização da liberdade e no estímulo ao turismo local, neste texto, vamos explicar a relevância desse evento para o Departamento Municipal de Cultura e para a comunidade em geral.

3.2 A festa de peão é uma oportunidade para celebrar a diversidade em nosso Município e região. O Brasil é conhecido por sua pluralidade cultural, e reconhecer e valorizar as diferentes opiniões é fundamental para promover a Tolerância e o respeito mútuo entre os cidadãos. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenha um papel crucial no apoio a eventos que promovem a coexistência de importação de diferentes culturas.

Promoção da Cultura: A festa de peão é uma ocasião para destacar a cultura, os valores e os princípios. Por meio de eventos culturais, como apresentações musicais e palestras, a Secretaria pode contribuir para a preservação e promoção da cultura das festas de peão, enriquecendo o panorama cultural local.

Fomento ao Turismo: O turismo é uma vertente importante. No Brasil muitos viajam para participar de eventos de festa de peão, visitar e conhecer história das festas. Ao apoiar este evento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar essa festa, contribuindo para o desenvolvimento econômico Local e da regional.

Promoção de Valores Positivos: V Festa do Peão no Município de Santa Luzia D'Oeste, visa oferecer momentos de descontração e lazer aos nossos Municípios, bem como oferecer aos Expositores ligados aos setores da agropecuária, da indústria e do comércio, a oportunidade de apresentarem seus produtos ao mercado nacional e as potencialidades, ao público em geral ao mesmo tempo, proporcionar os intercâmbios entre produtores rurais no evento. Com isso fomentar o turismo e difundir conhecimentos sobre tecnologia de produção e consumo com a troca de informações entre técnicos, produtores e consumidores. é um dado de grande importância para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que promove a diversidade, o turismo local, a cultura, os valores sociais e o desenvolvimento econômico da região. Além disso, ele se torna um símbolo de respeito à liberdade e à convivência pacífica, fortalecendo a identidade da cidade e enriquecendo o seu calendário de eventos. Portanto, é fundamental que a Secretaria continue apoiando e promovendo esses eventos. Diante do exposto como forma de congratulação desse momento de reconhecimento ao aniversário de emancipação do município de Santa Luzia D Oeste-RO.

3.4 O evento (Festa do Peão) que se realizará nos dias 08.05 a 11.05.2025, contará com apresentação do Show com repertório variado, sendo oferecido pelos profissionais reconhecidos artisticamente como a BANDA FORRÓ SABOREAR, que se apresentarão no dia 10.05.2025.

3.5 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de

contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- (I) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- (II) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo;
- (III) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa sob a Inscrição social CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, Portadora do CNPJ nº 10.880.424/0001-41, Endereço: Av. Desembargador Moreira, 2020, Sala 304, Aldeota, Fortaleza /CE

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento apresentado pela empresa, os quais devem acompanhar os documentos que comprovem as condições habilitatória, devidamente atestado pelos agentes designados.

Forma de pagamento

Antecipação de pagamento

5.2 Da presente contratação será efetuada o pagamento da primeira parcela por forma de antecipação em até 60 (sessenta) dias anterior a realização do evento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

Da Segunda Parcela

5.3 O pagamento da segunda parcela equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixada em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), será em até 48 (quarenta e oito) horas anterior a realização do evento, mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente, a qual será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Após o recebimento da nota fiscal.

5.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.6 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.7 Ele como índice de reajustamento contratual a taxa INPC/FGV (índice de preços ao consumidor)

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando as proposta apresentada, serão pagos a CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI preço praticado no mercado pela empresa conforme notas e justificativas apresentadas pela secretaria demandante, concluindo que o valor TOTAL DE 130.000,00 (Cento e trinta mil).

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

6.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo;

II) Projeto Atividade: 13.3920018.2080;

III) Elemento de Despesa: 33.90.39;

IV) Ficha orçamentaria: 149.

7. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo

termo de referência (D2F.B37) foram cumpridas sendo

Habilitação jurídica (ID D2C.768 / D2C.9A2 / D2C.947)

Habilitação fiscal e trabalhista (ID D4F.F18 / D2C.A63)

Habilitação econômica Financeira (ID D2C.A63)

Habilitação técnica (ID D2D.02E)

Exclusividade (ID D2C.7CA)

8. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 33251

Edital nº 81/2024

Processo nº: 913/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 57/2024

REGISTRO DE PREÇO 40/2024

OBJETO; AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

EMPRESA: DANILO DE ARAUJO 731.938.442-68

C.N.P.J.: 41.819.362/0001-96 TEL/FAX: 69 98446-8090

ENDEREÇO: AV. BRASIL, nº3311 - CENTRO CIDADE; SANTA LUZIA D'OESTE - RO CEP; 76950-000

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DANILO DE ARAUJO

VALOR ADJUDICADO; R\$ 65.387,90 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2025

| Item | Descrição | Und | Quant | Unit. | V. Total | Marca |
|------|--|-----|-------|-------|-----------|-------|
| 19 | Panettone frutas cristalizadas, 400g no mínimo, caixa contendo um panettone. | Und | 500 | 15,00 | 7.500,00 | TOMMY |
| 135 | Café torrado moído embalado a vácuo c/ selo da abic pacote com 500 g, café, em pó, homogêneo, embalado a vácuo, torrado e moído, com selo de pureza abic, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusto. | Pct | 2.870 | 20,17 | 57.887,90 | URUPA |

EMPRESA: E M DOS S BENTO

C.N.P.J.: 52.256.774/0001-81 TEL/FAX: 69 3641 3913

ENDEREÇO: AV SÃO PAULO 3707 ALTA FLORESTA - RO

EMAIL: acslicitacoesassessoria@hotmail.com

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELINETE MARTINS DOS SANTOS BENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2025 VALOR ADJUDICADO; R\$ 59.425,00

| Item | Descrição | Und | Quant | Unit. | V. Total | Marca |
|------|--|-----|-------|-------|-----------|----------|
| 1 | Tempero pimenta calabresa em flocos pacote com no mínimo 100g. | Und | 50 | 1,76 | 10.560,00 | REGIÃO |
| 78 | Leite uht sem lactose: desnatado, embalagem de caixa contendo 0,5 litros. | L | 1.300 | 8,43 | 10.959,00 | ITALAC |
| 98 | Biscoito de leite: pacote com 500g, tipo rosquinha, sem recheio, em perfeito estado de conservação. Embalagens plásticas transparentes lacradas. | Pct | 3.500 | 7,52 | 26.320,00 | NINFA |
| 122 | Alho classificado: pacote de 1 kg, graúdo do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. | Kg | 400 | 25,97 | 10.388,00 | NACIONAL |

EMPRESA: FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA

C.N.P.J.: 07.376.250/0001-70 TEL/FAX: 69 3442-5660

ENDEREÇO: AV NORTE SUL BAIRRO CENTRO - ROLIM DE MOURA - RO

EMAIL: fagottidocerm@hotmail.com

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE CARBONERA DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2025 VALOR ADJUDICADO; R\$ 45.827,50

| Item | Descrição | Und | Quant | Unit. | V. Total | Marca |
|------|--|-----|-------|-------|----------|---------|
| 1 | Tempero pimenta calabresa em flocos pacote com no mínimo 100g. | Und | 50 | 4,00 | 200,00 | JANDIRA |
| 2 | Tempero baiano: pacote com no mínimo 100g, ingrediente; base de sal e especiarias, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, pimenta calabresa, pimenta do reino, coentro, cúrcuma, orégano, louro, cominho e urucum. | Und | 50 | 4,00 | 200,00 | JANDIRA |

| | | | | | | |
|-----|---|-----|-------|-------|-----------|-----------|
| 3 | Tempero pimenta do reino moída preta, pacote com no mínimo 100g. | Und | 50 | 7,00 | 350,00 | JANDIRA |
| 4 | Tempero chimichurri; pacote com no mínimo 100g. Ingrediente: cebola, tomate, alho, pimentão vermelho, mostarda, salsa, orégano, manjerição, sal marinho iodado, cebolinha verde, louro e alecrim. | Und | 50 | 5,00 | 250,00 | JANDIRA |
| 5 | Tempero páprica defumada; pacote com no mínimo 100g. | Und | 50 | 3,00 | 150,00 | JANDIRA |
| 62 | Farinha de mandioca: fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos de no mínimo 1kg, transparentes. | Kg | 1.050 | 6,43 | 6.751,50 | LOPES |
| 84 | Biscoito recheado sabor chocolate 115g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de palma refinado, gordura vegetal hidrogenada, açúcar líquido invertido, cacau em pó, sal refinado, emulsificantes lecitina de soja. | Pct | 2.000 | 2,55 | 5.100,00 | CORY |
| 96 | Bombom chocolate, peso líquido 01kg, de pacote recheado com creme de castanha de caju e amendoim e coberto com chocolate ao leite. | Pct | 420 | 41,20 | 17.304,00 | FOFÃO |
| 99 | Bala sortida mastigável pct c/600gr, mastigáveis sabores naturais de abacaxi, banana, coco, framboesa, maçã verde. Não contém glúten. | Pct | 500 | 7,90 | 3.950,00 | CONFIRMA |
| 125 | Cacau em pó. Embalagem no mínimo 200g sem adição de açúcar, sem lactose, sem glúten. A embalagem deverá ser resistente, limpas e higiênica que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. | Kg | 200 | 21,20 | 6.324,00 | DONA JURA |
| 128 | Açafraão em pó 500g. | Kg | 510 | 12,40 | 6.324,00 | JANDIRA |
| 130 | Sagu sem sabor, pacote de 500g, granulado, embalagem plástica resistente, transparente, incolor, em plástico atóxico, termo soldada. Isento de mofo, odores estranhos e substancias nocivas, não apresentar manchas escuras ou esverdeadas. | Und | 100 | 10,08 | 1.008,00 | LOPES |

EMPRESA: VELHO & CIA LTDA - ME

C.N.P.J.: 21.316.985/0001-39 **TEL/FAX:** 69 3434-2260

ENDEREÇO: AV. Tancredo de Almeida Neves, n°2928 - CENTRO

CIDADE ; SANTA LUZIA D'OESTE - RO **CEP ;** 76950-000

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DEVAIR VELHO

VALOR ADJUDICADO; R\$ 1.013.043,30 ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS 25/2025

| Item | Descrição | Und | Quant | Unit. | V. Total | Marca |
|------|---|-----|-------|-------|-----------|---------|
| 6 | Tempero completo, sem pimenta, pacote contendo no mínimo 300g, com identificação do produto e prazo de validade. | Pct | 20 | 5,60 | 112,00 | SANDELA |
| 8 | Salsicha bovina resfriada sem pimenta: acondicionada em embalagem de 2 kg em sistema a vácuo, de carne bovina, com condimentos triturados, misturados e cozidos, com aspecto característico e boa qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas. | Kg | 500 | 10,70 | 5.350,00 | FRIELA |
| 9 | Refrigerantes sabores diversos 2l und: embalagem contendo 02 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de | Und | 3.000 | 5,00 | 15.000,00 | FRISK |
| 10 | Quiabo: tamanho médio a grande (não pode estar duro) no grau máximo de evolução no tamanho, sem fermentos, isento de fungos, manchas, perfurações, livre de sujidades e objetos estranhos parasitas e larvas. | Kg | 500 | 10,00 | 5.000,00 | REGIÃO |
| 16 | Pêssegos em caldas, contendo no mínimo peso líquido 830gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | Und | 100 | 16,00 | 1.600,00 | OLE |

| | | | | | | |
|----|---|-----|-------|-------|-----------|---------------|
| 17 | Pera graúda isenta de fungos, manchas perfurações, livre de sujidades e objetos estranhos, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, sem rachaduras. | Kg | 500 | 11,25 | 5.625,00 | NACIONAL |
| 20 | Vagem: tamanho médio a grande (não pode estar duro, nem amarelado). | Kg | 620 | 14,95 | 9.269,00 | REGIÃO |
| 21 | Tomate: tipo maçã, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos. | Kg | 2.400 | 8,65 | 20.760,00 | REGIÃO |
| 22 | Melão - amarela casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada | Kg | 800 | 5,84 | 4.672,00 | NACIONAL |
| 23 | Maxixe: verdura in natura, espécie comum. Verde (não pode estar duro), frutos de tamanho médio, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. | Kg | 600 | 5,95 | 3.570,00 | REGIÃO |
| 24 | Sardinha ao óleo und c/125gr: em óleo comestível produto elaborado com peixe (sardinha). | Und | 450 | 4,50 | 2.025,00 | SOLARI |
| 25 | Rúcula, lisa, fresca, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida. | Kg | 550 | 4,89 | 2.689,50 | REGIÃO |
| 26 | Repolho verde: tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos | Kg | 1.700 | 9,40 | 15.980,00 | REGIÃO |
| 27 | Polvilho azedo pacote c/ 1kg: a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência. | Pct | 70 | 10,90 | 763,00 | BERNARDO |
| 28 | Polpa de fruta maracuja: embalagem de 1 kg natural, selecionada, isenta de contaminação. | Kg | 1.250 | 29,90 | 37.375,00 | REGIÃO |
| 29 | Pocan (tangerina), graúda, isenta de fungos, manchas perfurações, livre de sujidades e objetos estranhos. | Kg | 300 | 4,75 | 1.425,00 | REGIÃO |
| 30 | Pepino, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos. | Kg | 180 | 5,15 | 927,00 | REGIÃO |
| 31 | Peixe tipo tambaqui/tilapia. | Kg | 300 | 19,50 | 5.850,00 | REGIÃO |
| 33 | Pão de forma fatiado, pacote com 400g. | Und | 300 | 7,50 | 2.250,00 | ABRIL |
| 34 | Ovos de galinha, duzia limpos, sem rachaduras, com cheiro, gosto e aspectos próprio. | Dz | 850 | 8,00 | 6.800,00 | GRANJA RABELO |
| 35 | Óleo de soja 900ml, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência. | Und | 1.600 | 9,00 | 14.400,00 | COOMO |
| 38 | Maionese: acondicionado em pote plástico resistente com 500g. | Und | 350 | 11,30 | 3.955,00 | SOYA |
| 39 | Macarrão: pacote com no mínimo 500gr, tipo espagete, com ovos, embalada em pacotes plásticos, transparentes. | Pct | 150 | 3,70 | 555,00 | Q DELICIA |
| 40 | Macarrão: pacote com no mínimo 500gr, tipo parafuso, com ovos, embalada em pacotes plásticos. | Pct | 300 | 3,20 | 960,00 | Q DELICIA |
| 42 | Linguíça toscana: carne suína, papada suína, água, sal. | Kg | 900 | 19,00 | 17.100,00 | FRIELA |
| 45 | Linguíça calabresa: congelada. | Kg | 1.300 | 25,00 | 32.000,00 | NUTRIBRAS |
| 47 | Limão taiti kg. | Kg | 300 | 6,40 | 1.920,00 | REGIÃO |
| 48 | Doce de leite: cremoso, sem amido, embalado em pote de polietileno com peso líquido de até 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. | Kg | 100 | 18,85 | 1.885,00 | AUREA |

| | | | | | | |
|----|---|------|-------|-----------|-----------|---------------|
| 49 | Leite pasteurizado. Integral embalagem plástica de 01 litro. | L | 3.300 | 6,85 | 22.605,00 | MARIELA |
| 51 | Costelinha suína - cortada em pedaços de aproximadamente 2 a 3 cm, in natura, sem gordura, congelada, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva | Kg | 500 | 20,30 | 10.150,00 | TRIGO MACHADO |
| 54 | Laranja: madura, fresca, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie. | Kg | 1.600 | 5,80 | 9.280,00 | REGIÃO |
| 56 | Sal refinado iodado pct c/ 01kg, iodado, constituído de cristais de granulção uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionada em saco plástico. | Und | 1.200 | 2,50 | 3.000,00 | BERNARDO |
| 60 | Fígado bovino: limpo, congelado, isento de aditivos e substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. | Kg | 950 | 13,65 | 12.967,50 | KRAUSE |
| 63 | Chantilly embalagem 1l, creme ideal para recheios e coberturas de bolos, tortas, sobremesas diversas, sorvetes e mousses. | Und | 50 | 18,00 | 900,00 | FLESHIMON |
| 64 | Coco ralado und 1kg: coco ralado, embalagem plástica, vedada, sem adição de açúcar. | Pct | 350 | 40,62 | 14.217,00 | MAIS COCO |
| 65 | Cuscuz 500gr, acondicionado em saco plástico isento de sujidades, não violado, resistente. | Pct | 150 | 3,00 | 450,00 | NUTRIVITA |
| 71 | Cheiro verde: cebolinha - folhas interinas, com talo, graúdas. | Maço | 2.500 | 4,10 | 10.250,00 | REGIÃO |
| 72 | Chá de erva-doce, pacote 100% natural; embalagem acondicionada em 25 saquinhos, sem corantes e conservantes. Embalagem com dizeres de rotulagem, dados do fabricante e registro no órgão competente. | Pct | 450 | 7,67 | 3.451,50 | NEILAR |
| 74 | Maçã vermelha: nacional, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie. | Kg | 2.850 | 10,60 | 30.210,00 | NACIONAL |
| 75 | Cenoura: folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme. | Kg | 4.600 | 4,44 | 20.424,00 | REGIÃO |
| 77 | Cebola roxa: não brotada, sem defeitos ou ferimentos tamanho médio. | Kg | 100 | 6,84 | 684,00 | NACIONAL |
| 79 | Carne suína, tipo lombo, peça inteira, embalagem em saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade. | Kg | 750 | 20.000,00 | 15.000,00 | FRIGO MACHADO |
| 80 | Carne tipo moída, dianteira sem osso tipo músculo, paleta ou acém, sem pelanca, sem sebo, natural, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios, com no máximo 10% de gordura. | Kg | 2.300 | 22,90 | 52.670,00 | KRAUSE |
| 81 | Mamão: com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio. | Kg | 2.300 | 9,60 | 22.080,00 | REGIÃO |
| 82 | Carne charqueada: dianteira, embalada a vácuo, produto deverá apresentar data de validade. | Kg | 350 | 23,50 | 8.225,00 | REGIÃO |
| 83 | Mandioca: sem fungos ou rachaduras, in natura, tipo branca/amarela. | Kg | 3.850 | 4,50 | 17.325,00 | REGIÃO |
| 85 | Manga, in natura. | Kg | 1.075 | 8,00 | 8.600,00 | REGIÃO |
| 86 | Carne c/ osso, (costela). | Kg | 300 | 26,40 | 7.920,00 | KRAUSE |
| 87 | Carne bovina de 2ª sem sebo (acem, coxão duro, palheta) 1º qualidade: sem osso e sem gordura, resfriada, limpa; aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. | KG | 2.100 | 28,25 | 59.325,00 | KRAUSE |
| 88 | Orégano pacote 300g: folhas de orégano seco e desidratado. | Und | 360 | 11,00 | 3.960,00 | BERNARDO |

| | | | | | | |
|-----|---|-----|-------|-------|-----------|----------|
| 89 | Carne bovina de 1ª sem sebo (coxão mole, alcatra, chão de dentro, lombo, lagarto ou patinho): resfriada, limpa; aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas. | KG | 1.300 | 35,02 | 45.526,00 | KRAUSE |
| 90 | Peito de frango: in natura, congelado, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente. | Kg | 3.330 | 15,60 | 51.948,00 | AVENORTE |
| 91 | Pimentão: tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução. | Kg | 1.590 | 9,02 | 14.341,80 | REGIÃO |
| 92 | Caldo de galinha: caixa contendo no mínimo 114 gramas com 12 cubos, com identificação do produto. | Und | 300 | 7,60 | 2.280,00 | SOYA |
| 93 | Banana nanica, graúda, isenta de fungos, manchas perfurações, livre de sujidades e objetos estranhos, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, sem rachaduras, casca íntegra, consistência firme. | Kg | 1.000 | 5,68 | 5.680,00 | REGIÃO |
| 94 | Vinagre de álcool ácido acético. Embalagem plástica/garrafa pet 750 ml. | Und | 600 | 2,60 | 1.560,00 | VIRROSA |
| 95 | Acelga: tamanho médio, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com colaboração uniforme, livres de terra, parasitas e larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. | Kg | 700 | 8,02 | 5.614,00 | REGIÃO |
| 97 | Aveia em flocos grossos: embalagem com 01kg, com data de fabricação e validade. | Und | 124 | 9,00 | 1.116,00 | NACIONAL |
| 100 | Uva passa: sem caroço cor branca, embalagem com 01kg, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade. | Und | 80 | 30,30 | 2.424,00 | NACIONAL |
| 102 | Beterraba: sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem fermentos ou defeitos. | Kg | 2.100 | 3,90 | 8.190,00 | REGIÃO |
| 103 | Uva Itália in natura: apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação adequadas para o consumo. | Kg | 700 | 13,92 | 9.744,00 | NACIONAL |
| 104 | Berinjela, tamanho grande ou médio, sem fermentos ou defeitos, isenta de terra e com brilho. | Kg | 55 | 6,72 | 369,60 | REGIÃO |
| 106 | Azeitona verde, em conserva, embalagem contendo 500g. Em vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | Und | 50 | 20,00 | 1.000,00 | OLE |
| 107 | Batata doce: in natura, lavada, tamanho grande ou médio. | Kg | 1.600 | 5,75 | 9.200,00 | REGIÃO |
| 109 | Azeitona verde com caroço sachê 200g. | Und | 60,00 | 8,44 | 506,40 | OLE |
| 110 | Batata inglesa: in natura, lavada, tamanho grande ou médio uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. | Kg | 5.800 | 6,05 | 35.090,00 | REGIÃO |
| 112 | Azeite de oliva, contendo no mínimo 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | Und | 90 | 56,35 | 5.071,50 | MOLINOS |
| 113 | Banana da terra, fruto médio, isenta de fungos, manchas perfurações, livre de sujidades e objetos estranhos, parasitas e larvas. | Kg | 900 | 9,70 | 8.730,00 | REGIÃO |
| 115 | Azeite de dendê: vidro de 200ml, com tampa metálica, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Cor: avermelhada; sabor: adocicado. | Und | 20 | 11,45 | 229,00 | CEPERA |

| | | | | | | |
|-----|--|------|-------|-------|-----------|-----------|
| 117 | Bacon manta embalagem a vácuo, rotulagem deve conter procedência, fornecedor, data de validade. | Kg | 310 | 33,70 | 10.447,00 | NUTRIBRAS |
| 120 | Banana maçã e/ou prata selecionada: em pencas, grau de amadurecimento: madura; tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem ferimentos ou defeitos oriundo do manuseio ou transporte. | Kg | 3.610 | 9,10 | 32.851,00 | REGIÃO |
| 121 | Ameixa, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. | Kg | 350 | 24,66 | 8.631,00 | NACIONAL |
| 124 | Uva selecionada: tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos, isenta de fungos, manchas, perfurações, livre de sujidades e objetos estranhos, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. | Kg | 1.660 | 18,65 | 30.959,00 | NACIONAL |
| 126 | Goiaba vermelha: madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, casca inteira. | Kg | 1.110 | 10,80 | 11.988,00 | REGIÃO |
| 127 | Alface: lisa, fresca, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. | Maço | 2.000 | 5,42 | 10.840,00 | REGIÃO |
| 129 | Chá de capim cidreira, 100% natural; sem corantes e conservantes. Embalagem acondicionado em 25 saquinhos com dizeres de rotulagem, dados do fabricante e registro no órgão competente; data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 meses. | Und | 190 | 6,74 | 1.280,60 | NEILAR |
| 131 | Abobrinha verde: alimento rico em betacaroteno (provitamina a), vitamina c, fibras e em minerais: cálcio, fósforo e ferro. Fruto imaturo de formato longo e cilíndrico, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes. | Kg | 2.380 | 6,15 | 14.637,00 | REGIÃO |
| 132 | Chá de camomila, 100% natural; sem corantes e conservantes. Embalagem acondicionado em 25 saquinhos com dizeres de rotulagem, dados do fabricante e registro no órgão competente; data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 meses. | Und | 190 | 9,80 | 1.862,00 | NEILAR |
| 134 | Abobora cabotiá selecionada firme e bem desenvolvida livre de terras e corpos diferente estranhos. | Kg | 2.285 | 4,78 | 10.922,30 | REGIÃO |
| 136 | Cominho. Condimento moído, embalagem de 40g. | Und | 300 | 6,52 | 1.956,00 | BERNARDO |
| 137 | Abacaxi, pesando aproximadamente por unidade 1 kg, maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. | Kg | 3.460 | 9,56 | 33.077,60 | REGIÃO |

14/02/2025

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 33246

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MILENIUM EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.096.550/0001-59, sediada na Rua Olavo Pires, nº 1516, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá - RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. Flavio Rodrigues Batista, inscrito no CPF nº 658.482.172-20, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 328/2021; Contrato nº 056/2022; Pregão Eletrônico nº 91/2021; Ata de Registro de Preços Nº 32/2021;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 056/2022 vencerá em 27 de dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em aditar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **28 de dezembro de 2024 a 28 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 23 de dezembro de 2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
 Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **MILENIUM EIRELI - ME**
 Representante legal - Flavio Rodrigues Batista

Testemunhas:
 CPF nº

CPF nº

Protocolo 33241

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa a **ILUMINAR CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 33.492.741/0001-96, sediada na Av. Afonso Pena nº 01, Bairro Centro, na cidade de Teixeiraopolis-RO representante legal Sr. Walasson Dutra da Silva, inscrito no CPF nº 020.095.582-94, RG nº 1020978, ao final assinado, denominado

simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 218/2022; contrato nº 008/2022; edital nº 16/2022, Tomada de Preço nº 06/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 08/2022 vencerá em 30 de outubro de 2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia **31 de outubro de 2024 a 29 de abril de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 29 de outubro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: ILUMINAR CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI
Representante Legal - Walasson Dutra da Silva

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 33242

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 32/2025

“Dispõe sobre regulamentação da Lei Federal nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025 que apossa sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

DECRETA

Art. 1º - Este decreto estabelece diretrizes para a implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 no Município de Santa Luzia d'Oeste, visando orientar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos de ensino da educação básica.

Art. 2º - O uso de dispositivos celulares, bem como de qualquer outro recurso tecnológico particular ou de uso pessoal similar que permita registro de imagem, áudio, acesso à Internet e/ou comunicação instantânea com terceiros, não será permitido nas dependências do ambiente escolar.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se aparelho eletrônico portátil pessoal qualquer dispositivo eletrônico utilizado de

forma individual, como:

I - Celulares;

II - Tablets;

III - Smartphones;

IV - Outros dispositivos móveis de comunicação e armazenamento de dados.

Art. 3º - Considerando a proibição de levar aparelhos eletrônicos para a escola, em caso de necessidade por alguma emergência, a equipe gestora comunicará aos pais e responsáveis.

Art. 4º - Caso algum aluno esteja portando dispositivo tecnológico, o professor o retirará da posse do aluno e o aparelho apenas e tão somente será entregue aos pais ou responsável, nos termos da legislação vigente. O dispositivo será entregue aos maiores de 16 anos, se emancipados, nos termos da lei.

Art. 5º - É vedada a obtenção de fotos e/ou vídeos - por pais, responsáveis legais e alunos - de ambientes internos da instituição, bem como discentes, docentes e colaboradores, dentro das dependências das escolas municipais e sem a devida autorização de uso de imagem das pessoas fotografadas ou filmadas.

Art. 6º - O descumprimento das regras estabelecidas poderá resultar nas seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência verbal;

II - Apreensão temporária do aparelho eletrônico, com devolução ao final do dia ou conforme o critério da instituição de ensino;

III - Apreensão do aparelho por prazo determinado, conforme regimento escolar;

IV - Outras penalidades previstas no regimento da escola.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o Anexo I - Recomendações.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

ANEXO I - RECOMENDAÇÕES

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adverte que a ação de deleção de um conteúdo digital não significa a sua extinção. Esse conteúdo pode ser copiado e voltar aos ambientes digitais a qualquer momento, ou ainda poderá ser restaurado mediante ordem judicial. O ressurgimento de um conteúdo digital outrora deletado é tecnicamente possível e previsto em lei.

Recomenda-se aos pais e responsáveis constante vigilância das crianças e adolescentes em relação às interações nos aplicativos de celulares e redes sociais, bem como o compartilhamento de fotos e vídeos com terceiros e/ou na Internet e/ou via WhatsApp ou similar.

O município de Santa Luzia D'Oeste preza pelo bem-estar de todas as famílias. Por isso, solicita que estejam atentos em relação aos termos de uso e política de privacidade de sites, redes sociais e aplicativos de celulares. Cita-se como exemplos:

- Facebook / Instagram / Twitter / Ask.fm /Google +/ Snapchat / LinkedIn: idade mínima para utilização - 13 anos.
- MySpace: idade mínima para utilização - 13 anos.
- WhatsApp: idade mínima para utilização - 13 anos.
- YouTube: idade mínima para utilização -18 anos.

O objetivo das redes sociais e aplicativos é a aproximação de pessoas, portanto, crianças e adolescentes sem a devida orientação podem estabelecer contato com estranhos, sujeitos a serem vítimas de sequestro ou pedofilia.

Por fim, alerta à todos os usuários das redes de internet que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, pois a honra, a privacidade e a imagem não podem ser violadas, sob pena de responsabilização civil e criminal dos autores e/ou de seus responsáveis legais.

Assim, o município de Santa Luzia D'Oeste conta com o apoio de todos os pais e responsáveis, para que juntos, possamos criar uma cidadania digital segura para todos.

Protocolo 33250

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E DO OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito

público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Matrícula Funcional nº 1347, termo de posse nº 14/2025, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE**, entidade civil sem fins econômicos, de caráter cultural e social, inscrita no CNPJ nº 05.729.527/0001-75, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 2744, Centro, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representada pela Senhora Mirlanda Mores, conforme ata de eleição anexa, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público, observando as disposições legais vigentes na Lei Municipal nº 1425/2025 e na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é o auxílio financeiro para manutenção da entidade, com energia elétrica, fornecimento de água, alimentação, despesa com pessoal, combustível e manutenção de veículos, conforme execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 02 (dois) anos, a partir da data do repasse financeiro, creditado na conta da APAE, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo município de Santa Luzia D'Oeste no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de repasse da emenda parlamentar 202441730004, programação 110029620240001 e função programática 082445131219G0011 GND3: custeio, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados

pelo município de Santa Luzia D'Oeste, serão transferidos para a conta corrente 16.776-2, agência: 4006-1, Banco do Brasil.

Subcláusula primeira. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Por sua vez, são condutas do gestor, decorrentes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, segundo o Decreto nº 8.726, de 2016: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido na forma prevista do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024);
- IV - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias: (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
 - A - sanar a irregularidade; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
 - B - cumprir a obrigação; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
 - C - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
 - V - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme for o caso. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
 - VI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Cooperação, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - IX - Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Cooperação; Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - X - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Cooperação;
 - XI - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
 - XII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
 - XIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMAS, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - XIV - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação em toda a sua extensão e no

tempo devido; Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações; Analisar os relatórios de execução do objeto;

XV - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Prestar contas à CMAS, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMAS a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

IV - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

V - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

VI - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- malversação de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação

prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
 - II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - IV - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.
- Subcláusula sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
 - II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
 - III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
 - IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

- I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
- II - aplicar, à OSC, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial deste município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Luzia d'Oeste, 14 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

MIRLANDA MORES
Presidente da APAE

Protocolo 33260

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DIREÇÃO GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 30/2025, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.

A inexigibilidade foi considerada em razão da necessidade do Treinamento para o programa de capacitação continuada de vereadores nos dias 18.02.2025 à 21.02.2025, na cidade de Porto-Velho/RO.

Valor total da contratação: R\$ R\$2.991,00(Dois mil,novecentos e noventa e um reais)

Dados da empresa contratada: ABRACAM
CNPJ: 03.047.7820001-02.

Endereço: Av. Governador Jorge Teixeira 491 Nossa Senhora das Graças ,Porto Velho RO.

Cerejeiras/RO, 17 de Fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Selso Lopes de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 33243

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2025

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Espigão do Oeste ao senhor Ivo Narciso Cassol.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e ele promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Espigão do Oeste ao Senhor **Ivo Narciso Cassol**, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 11 de fevereiro de 2025.

AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 33261

PORTARIA Nº. 30/GP/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Autorizar **Adriano Meireles da Paz**, matrícula 280 e **Genezio Mateus**, matrícula 369, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereador, a deslocar-se para Brasília/DF, entre os dias 10,11, 12,13 e 14 de fevereiro de 2025. para participar do Encontro de Novos Prefeitos e Prefeitas, evento promovido pela Associação Brasileira de Municípios (ABM) em parceria com o Governo Federal, que ocorrerá em Brasília/DF nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 05 diárias, no valor unitário de R\$ 1040,00.

Espigão do Oeste/RO, 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 33279

PORTARIA Nº. 31/GP/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Autorizar **Walter Goncalves Lara**, matrícula 377, Solicita diária(s) com a finalidade de cobrir despesas em razão de estar em deslocando à Brasília-DF, onde irá cumprir agenda no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados nos dias 11 e 12, e em Cascavel-Paraná na 37ª Edição da Coopavel Cooperativa Agroindustrial nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 05 diárias, no valor unitário de R\$ 1040,00.

Espigão do Oeste/RO, 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 33284

PORTARIA Nº. 32/GP/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Autorizar **Severino Schulz**, matrícula 163/2, pertencente ao quadro de pessoal eletivo pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereador, a deslocar-se para Brasília/DF, entre os dias 10,11, 12,13 e 14 de fevereiro de 2025. para participar do Encontro de Novos Prefeitos e Prefeitas, evento promovido pela Associação Brasileira de Municípios (ABM) em parceria com o Governo Federal, que ocorrerá em Brasília/DF nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 05 diárias, no valor

unitário de R\$ 1040,00.

Espigão do Oeste/RO, 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 33289

PORTARIA Nº. 33/GP/2025

AUTORIZA VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL NO TRECHO ESPIGÃO DO OESTE/CUIABÁ/ESPIGÃO DO OESTE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as competências previstas no art. 31, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal e Resoluções nº.s 077/2017 e 087/2021.

Considerando o deslocamento dos Vereadores a Brasília entre os dias 10/02 a 15/02/2025 de 2025.

RESOLVE:

I - Autorizar, os Vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO: **Adriano Meireles da Paz**, portador do CPF n.º ***.197.052-** e **Walter Goncalves Lara** portador do CPF n.º ***.962.592-**, a conduzirem o veículo oficial - FORD RANGER STORM ANO 2021 (2021/2022), placa OHV3G31, no trecho de Espigão do Oeste - RO/Cuiabá-MT/Espigão do Oeste - RO.

II - Esta Portaria terá validade do dia 10 a 16 de fevereiro de 2025.

Espigão do Oeste/RO, 07 de fevereiro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente

Protocolo 33291

PORTARIA Nº. 34/GP/2025

Nomeia Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Projeto de Implantação Alamedado Playground Câmara Municipal de Espigão do Oeste , conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos presentes no processo nº 040/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão composta por gestor, fiscais e arquiteta, para **Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Projeto de Implantação Alamedado Playground** Câmara Municipal de Espigão do Oeste , conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos presentes no processo nº 040/2024

Art. 2º. A Comissão será constituída dos seguintes Membros:

- Gestor:** Valto Luiz da Fonseca matrícula: 160
- Fiscal:** Alcione Santana Pereira matrícula: 29855
- Fiscal:** Flavio Junior Aparicio matrícula: 375
- Engenheiro Responsável:** Tamiris Raiany Viveiros Nascimento

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

Amilton Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 33292

PORTARIA Nº. 37/GP/2025

Nomeia Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Projeto de Iluminação da Praça da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, referente ao Processo Administrativo nº10/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão composta por gestor, fiscais e engenheiro, para **Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Projeto de Iluminação** da Praça da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, referente ao Processo Administrativo nº10/2024.

Art. 2º. A Comissão será constituída dos seguintes Membros:

- Gestor:** Alcione Santana Pereira - matricula 29855;
- Fiscal:** Flavio Junior Aparício matricula 375;
- Fiscal:** Valto Luiz da Fonseca - matrícula nº 160;
- Engenheiro Responsável:** Caio Specia - CREA 172850/D

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste/RO, em 13 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 33293

PORTARIA Nº. 38/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Autorizar **Amilton Alves de Souza**, matrícula 376, Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste, e **Gilmar Loose** matrícula 286, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, a deslocar-se para capital Porto Velho - RO, entre os dias 17, 18, 19 de fevereiro de 2025, com agenda na Assembleia Legislativa e CPA, na Energisa requerer informações sobre o andamento do programa Luz para todos e CAERD.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 13 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 33294

PORTARIA Nº. 39/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Autorizar **IVONEI PAULO DA CRUZ**, matrícula 151, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo Motorista, a deslocar-se para **Porto Velho** entre os dias 17,18 e 19 de Fevereiro de 2025, para, **auxiliar os vereadores em seus deslocamentos**.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 33295

PORTARIA Nº. 40/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Autorizar **Nadja Ferreira de Araújo Lagares**, matrícula 372, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereadora, a deslocar-se para Capital Porto Velho- RO entre os dias 17, 18, 19 de fevereiro de 2025 para Reunião para finalizar ajustes da emenda para saúde pública solicitada e tratar assunto com relevância a saúde do nosso município na SESAU. Também cumprir visitas programadas com reuniões marcadas na Assembleia Legislativa, SEAS e Casa Civil. Com finalidade de ajustar e trazer recursos para a população.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 33297

PORTARIA N.º41 /GP/2025

Altera Art. 1º da Portaria n.º 153, de 31 de outubro de 2024, que designa a composição da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios a serem realizados no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, passando o Art. 1º da Portaria n.º 153, de 31 de outubro de 2024 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas na Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste:

I - Compõe Comissão de Contratação:

- Esvania da Silva - matricula nº 139 - Presidente;
- Reinaldo Quevedo - matricula nº 258;
- Cemira Venancio Butzke- matricula nº 29784-2;

II - Compõe Equipe de Apoio:

- Reinaldo Quevedo - matricula nº 258;
- Cemira Venancio Butzke- matricula nº 29784-2;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 14 de Fevereiro de 2025.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 14 de Fevereiro de 2025

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 33299

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**SECRETARIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
COTAÇÃO DE PREÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará -Aquisição de suporte backdrop para painéis gráficos a banners, tecidos e materiais de impressão e tela de projeção, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Processo Administrativo 056/2025.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Pimenta Bueno, 17 de fevereiro de 2025.

| | |
|--------------------------------------|--|
| INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: | A partir das 08:00 do dia 18/02/2025 - horário local |
| LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: | A partir das 08:00 do dia 21/02/2025 - horário local |
| ABERTURA DOS ENVELOPES: | A partir das 08:05 do dia 21/02/2025 - horário local |

MÁRCIA PEREIRA RIOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 33264

